ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 57/2017

PROCESSO SA/DL Nº 11/2017

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.816.247/0001-11, doravante denominada **PREFEITURA**, representada pelo senhor Adair Teixeira, Secretário de Administração, RG: 5.305.063-0 e CPF nº 594.044.698-15, de acordo com a atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 13, do Decreto nº 2.127, de 11 de outubro de 2.005 e ulteriores alterações, e de outro lado a empresa **"PALMA & CIA LTDA ME",** inscrita no CNPJ/MF sob nº 96.348.370/0001-93, sediada na Rua Florindo Cestari, nº 685, da cidade de Monte Alto, Estado de São Paulo, CEP 15910-000, telefone (16) 99785 2204, e-mail: danielvendramini@ig.com.br, adjudicatária do Pregão para Registro de Preços nº 10/2017, representada pelo seu proprietário, senhor Daniel Vendramini Palma, portador do RG nº 20.863.767, daqui por diante denominada **PRESTADORA**, resolvem **REGISTRAR** os preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações posteriores e do Decreto nº 2.127, de outubro de 2.005 e ulteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 – DO OBJETO E PREÇOS

1.1 – Constitui objeto da presente Ata o registro de preços dos itens dela constantes, nos termos do artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 2.127, de 11 de outubro de 2.005 e ulteriores alterações.

1.2 - Os preços registrados têm caráter orientativo (preço máximo), cabendo aos Órgãos Participantes a obrigação de promover pesquisa de mercado antes da utilização desta Ata, pesquisa essa cujo resultado deverá constar do campo próprio da requisição.

1.3 – Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD. ESTIMADA	UNID.	R$ UNITÁRIO	R$ TOTAL
1	**Palco Pequeno**: Medidas Mínimas Necessárias – Palco em estrutura metálica estável e resistente, medindo 07 x 05 metros, escada com corrimão com inclinação condizente com a altura do palco fixa e estável, cobertura em lona antichama (com laudo do fabricante), fechamento lateral e fundo em cortinas na cor preta, guarda corpo na lateral e fundo com 01 metro de altura, piso em pranchão antiderrapante estável e resistente, estrutura do palco e do piso com aterramento, fechamento do chão até o piso do palco em volta e em frente do palco com TNT na cor preta, contendo praticável e House Mix, extintor de incêndio, rota de fuga livre e sinalizada de no mínimo 80cm com placa fotoluminescente, ART de engenheiro, incluindo montagem e desmontagem.	7	Evento	1.820,00	12.740,00
2	**Palco Grande**: Medidas Mínimas Necessárias – Palco em estrutura metálica estável e resistente, medindo 10 X 07 metros, escada com corrimão com inclinação condizente com a altura do palco fixa e estável, cobertura em lona antichama (com laudo do fabricante), fechamento lateral e fundo em cortinas na cor preta, guarda corpo na lateral e fundo com 01 metro de altura, piso em pranchão antiderrapante estável e resistente, estrutura do palco e do piso com aterramento, fechamento do chão até o piso do palco em volta e em frente do palco com TNT na cor preta, contendo praticável e House Mix, extintor de incêndio, rota de fuga livre e sinalizada de no mínimo 80cm com placa fotoluminescente, ART de engenheiro, incluindo montagem e desmontagem.	14	Evento	1.740,00	24.360,00
3	**Tablado Pequeno**: medidas mínimas necessárias – tablado em estrutura metálica, medindo 4,4 x 4,4 metros, escada com corrimão firme e resistente com inclinação condizente com a altura do palco, fechamento lateral e fundo, piso antiderrapante estável e resistente, acarpetado na cor preta, estrutura do tablado e do piso com aterramento, fechamento da frente e laterais com TNT na cor preta, com extintor de incêndio, rota de fuga livre e sinalizada de no mínimo 80cm com placa fotoluminescente, ART de engenheiro, incluindo montagem e desmontagem.	14	Evento	780,00	10.920,00
4	**Tablado Grande**: medidas mínimas necessárias – Tablado em metálica, medindo 6,6 x 6,6 metros, escada com corrimão firme e resistente com inclinação condizente com a altura do palco, fechamento lateral e fundo, piso antiderrapante estável e resistente, acarpetado, estrutura do tablado e do piso com	18	Evento	540,00	9.720,00

	aterramento, com extintor de incêndio, rota de fuga livre e sinalizada de no mínimo 80cm com placa fotoluminescente, ART de engenheiro, incluindo montagem e desmontagem.				
VALOR TOTAL					**57.740,00**

2 – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

3 – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO, PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

3.1 – A **PRESTADORA** deverá providenciar a retirada da Ordem de Execução de Serviço, da qual constará o local de realização, palco, tipo de sonorização e iluminação a serem instalados, no prazo de 3 (três) dias úteis a partir da data do recebimento da notificação do Departamento de Administração de Materiais, órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços.

3.1.1 – O prazo fixado poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceito pela **PREFEITURA**.

3.1.2 – O compromisso da prestação de serviço estará caracterizado mediante o recebimento da Ordem de Execução de Serviço.

3.1.3 – Se a **PRESTADORA** se negar a receber a Ordem de Execução, este deverá ser enviado pelo correio, considerando-se como efetivamente recebidos na data do registro da correspondência, para todos os efeitos legais.

3.2 – No ato da assinatura do contrato ou da retirada da Ordem de Execução de Serviço, a **PRESTADORA** deverá apresentar cópia autenticada dos seguintes documentos:

3.2.1 – Certidão Negativa de Débito – CND, para com o Sistema de Seguridade Social;

3.2.2 – Certidão de Regularidade de Situação – CRS, para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

3.2.3 – Certidão Negativa de débitos tributários mobiliários, expedida pelo Departamento de Tributos e Rendas do Município de Monte Alto, ainda que a empresa tenha sede em outro Município. No caso da empresa não estiver inscrita no Cadastro de Contribuintes deste Município, declaração firmada por seu representante legal, especificando que nada deve à Fazenda de Monte Alto, relativamente aos tributos ou taxas relacionados com o objeto licitado.

3.3 – O prazo para a prestação de serviço de locação de palco e tablado, será o constante da Ordem de Execução dos Serviços, correndo por conta da **PRESTADORA**, todas as despesas decorrentes de frete, seguros, obrigações sociais, mão-de-obra, impostos, taxas e demais encargos não especificados, não podendo invocar dúvida ou hipótese para a modificação dos preços registrados.

3.4 – A prestação de serviço de locação do som, iluminação, palco, objeto da presente Ata, será prestada no local designado na Ordem de Execução de Serviço, local em que o responsável designado pela Diretoria de Cultura, Unidade Requisitante promoverá ampla conferência das especificações e qualidade. Concluindo pela conformidade e aceitação, aporá recibo no verso do documento fiscal correspondente, caracterizando assim o recebimento definitivo de que trata o artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.4.1 – Se, durante o prazo de vigência da presente Ata, a prestação de serviço apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a **PRESTADORA** deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela **PREFEITURA**.

3.5 - A **PRESTADORA** fica obrigada a atender todas as Ordens de Fornecimento recebidas durante a vigência da Ata, ainda que o efetivo cumprimento ocorra após o término deste prazo.

3.6 – A **PRESTADORA** obriga-se a disponibilizar os equipamentos no local e horário indicado pela Ordem de Execução de Serviços, devendo responsabilizar-se pelo transporte, instalação, testes, retirada dos equipamentos, bem como, disponibilizar técnico para sua operação.

3.7 - Todos os acessórios para instalação são de responsabilidade da empresa adjudicatária, cabendo à **PREFEITURA** disponibilizar as instalações elétricas no local com potência necessária ao funcionamento.

3.8 - Eventuais danos ocorridos nos equipamentos durante o seu uso são de responsabilidade da **PRESTADORA**.

3.9 - A **PRESTADORA** deverá adotar medidas, precauções e cuidados na montagem e instalação do palco ou equipamentos de som e iluminação, atender todas as normas de segurança, responsabilizando-se exclusivamente, civil e criminalmente, por todos e quaisquer eventos que ocorrerem no local por panes nos equipamentos utilizados nos serviços ou por culpa ou imperícia dos seus técnicos operadores.

3.10 - A **PRESTADORA** será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas extensas, total ou parte, o objeto desta Ata, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultante da execução ou de materiais e mão-de-obra empregados na montagem e durante o transcorrer de cada um dos eventos, sem comprometer o andamento dos eventos.

3.11 - A **PRESTADORA** se responsabilizará pela supervisão, direção técnica e administrativa e da mão-de-obra qualificada necessária à execução dos serviços de montagem e desmontagem do palco e dos equipamentos.

3.12 – A **PRESTADORA** deverá fornecer todo o material de segurança a seus empregados.

3.13 – A **PRESTADORA** obriga-se a conduzir os trabalhos da prestação de serviço de locação de som, iluminação e palco, em estrita observância às legislações: federal, estadual e municipal, bem como normas da ABNT e Corpo de Bombeiros.

3.14 – A **PREFEITURA** poderá requerer, simultaneamente, até 4 (quatro) eventos do mesmo item.

4 – DAS PENALIDADES

4.1 – Pelo descumprimento do ajuste, a **PRESTADORA** sujeitar-se-á às multas moratórias previstas no Decreto nº 1.624, de 26 de junho de 2.001, garantido o exercício da prévia e ampla defesa.

4.1.1 – Se o impedimento à retirada da Ordem de Fornecimento/Execução ou à assinatura do termo contratual, decorrer da não apresentação dos documentos elencados no item 3.2, da cláusula anterior desta Ata, aplicar-se-á a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho correspondente.

4.1.2 – É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

5 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data do efetivo recebimento do objeto, atestado na forma do item 3.4, da cláusula terceira desta Ata.

5.1.1 – A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente normal na sede administrativa da **PREFEITURA**.

5.1.2 – Caso haja a necessidade de providências complementares por parte da **PRESTADORA**, ou ocorram outras situações impeditivas à liquidação da despesa, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas foram cumpridas.

5.2 – O pagamento do objeto desta Ata será efetuado por crédito em conta bancária indicada pela **PRESTADORA**, ou, através de cheque nominal em seu favor, caso opte por esta forma em sua proposta.

6 – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS

6.1 – Durante o período de vigência da Ata, os preços registrados não sofrerão reajustamentos, ressalvada a superveniência de normais federais ou estaduais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos apresentada pela **PRESTADORA**.

6.2 – Durante a validade da Ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Independentemente da provocação do Órgão Gerenciador do SRP, no caso de redução dos preços de mercado, ainda que temporária, a **PRESTADORA** obriga-se a comunicar à **PREFEITURA** o novo preço que substituirá o então registrado.

6.2.1 – Caso a **PRESTADORA** venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à **PREFEITURA**, ficará sujeita à restituição do que houver recebido indevidamente.

7 – DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

7.1 – As contratações decorrentes desta Ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade superior da **PREFEITURA**, à vista da prévia e obrigatória pesquisa de preços realizada pelo Órgão Participante, da qual possa verificar-se a compatibilidade do preço registrado com o do mercado.

7.2 – A formalização das contratações derivadas desta Ata dar-se-á através da emissão da Nota de Empenho pelo Departamento de Contabilidade da **PREFEITURA**, precedida da Ordem de Fornecimento ou, conforme o caso, do termo contratual.

8 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 – Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata é competente, por força de lei, o Foro da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes a presente Ata, em três vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Monte Alto, 15 de março de 2017.

Adair Teixeira
PREFEITURA

Daniel Vendramini Palma
FORNECEDORA

TESTEMUNHAS

Luis Eduardo Arruda Soares
RG: 13.724.376

José Roberto de Andrade Salgueiro
RG: 21.336.470-0